

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A TRIDIMENSIONALIDADE DA SUSTENTABILIDADE E SUAS CONEXÕES
COM OS DIREITOS HUMANOS: COMPREENSÕES ACERCA DA RELAÇÃO
ENTRE O DIREITO HUMANO E O AMBIENTAL**

**THE THREE-DIMENSIONALITY OF SUSTAINABILITY AND ITS
CONNECTIONS WITH HUMAN RIGHTS: UNDERSTANDINGS ABOUT THE
RELATIONSHIP BETWEEN HUMAN AND ENVIRONMENTAL RIGHTS**

Artur Wagner Faria Mascarenhas ¹

Luciene Fernandes Santos ²

Deilton Ribeiro Brasil ³

Resumo

O presente trabalho objetiva trazer reflexões acerca do aspecto tridimensional da sustentabilidade e sua interrelação com o direito humano e ambiental. A atualidade da pesquisa pode ser constatada pela observação dos eventos que atingem a vida cotidiana da sociedade contemporânea. A pesquisa de cunho teórico bibliográfico e documental, utilizou-se do método hipotético-dedutivo e uma análise qualitativa por meio de interpretação de conceitos e normas nacionais e internacionais. Como resultados alcançados se verificou que embora a relação entre sustentabilidade e direito humanos seja interligada, existem divergências conceituais e práticas que se distanciam e acabam por gerar inefetividade de suas diretrizes.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Conceito tridimensional, Direitos humanos, Direito ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to bring reflections on the three-dimensional aspect of sustainability and its interrelation with human and environmental rights. The timeliness of the research can be observed by examining events that affect the daily life of contemporary society. The theoretical bibliographic and documentary research used the hypothetical-deductive method and qualitative analysis through interpretation of national and international concepts and

¹ Mestrando do PPGD em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT. Bacharel em Geografia pela Universidade Federal de Viçosa. Bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA

² Mestranda do PPGD em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT. Pós-Graduanda em Mediação pelo Centro de Mediadores. Mediadora. Pós-graduanda em Administração Pública-Unicesumar

³ Pós-Doutorado em Direito-UNIME, Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA. Orientador

norms. The results show that although the relationship between sustainability and human rights is interconnected, there are conceptual and practical divergences that distance themselves and ultimately lead to the ineffectiveness of their guidelines.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Three-dimensional concept, Human rights, Environmental law

INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda o tema do conceito tridimensional da sustentabilidade e suas conexões com os direitos humanos. No entendimento de Guillermo Foladori (2002), o conceito tridimensional da sustentabilidade abarca as esferas: econômico, ecológica/ambiental e social.

Em que pese os direitos humanos e direitos ambientais tenham uma ligação muito íntima, também existem distinções importantes que muitas vezes acabam por negligenciar as esferas ecológica e social, havendo uma preponderância da esfera econômica, tendo em vista as pressões impostas pelo sistema capitalista.

Dessa forma, o estudo traz como problemática uma análise do conceito de tridimensional da sustentabilidade e sua interrelação com os direitos humanos, com vistas a pensar soluções para que a aplicação dos direitos humanos ambientais seja mais efetiva.

Tem-se como tema problema que os direitos humanos ambientais não são aplicados de forma efetiva. Poder-se-ia pensar em várias razões para tal inefetividade, dentre elas a imposição que o sistema regido pelo capital impõe de que a sustentabilidade econômica sempre esteja em primeiro plano (sobre sustentabilidade econômica leia-se eficiência produtiva, o que, não necessariamente significa uma distribuição equânime dos resultados).

Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o atual cenário de aplicação do direito humano e ambiental à luz do conceito tridimensional de sustentabilidade trazido por Guillermo Foladori (2002). Quanto aos objetivos específicos, no que toca o conceito tridimensional da sustentabilidade a pesquisa busca estudar as seguintes questões: a prevalência da sustentabilidade ecológica sobre a social, a negligência com a questão social como obstáculo à acessibilidade aos direitos humanos e ambientais, a prevalência da sustentabilidade econômica sobre a ecológica, No tocante aos direitos humanos busca-se constatar: a relação entre os direitos humanos e os direitos ambientais e suas convergências e divergências, e como a visão antropocêntrica impede a efetividade da sustentabilidade ecológica.

A pesquisa se justifica na medida em que, extremos climáticos e catástrofes ambientais têm sido cada vez mais frequentes e devastadoras. Do ponto de vista da relevância é fundamental estudar o tema para que se possa compreender as causas que têm levado às situações de emergência ambiental que tem sido vivenciadas, para que, de posse desse conhecimento se possa traçar planos, definir caminhos e estabelecer diretrizes para evitar, ou,

ao menos, mitigar os efeitos devastadores que as transformações climáticas e ambientais podem causar.

A pesquisa é do tipo hipotético-dedutiva pois parte da análise de um cenário de global e de conceitos gerais, para se chegar à realidade de como tem sido aplicados os direitos nesta seara. A pesquisa se desenvolve em duas seções, sendo que a primeira centra o foco no conceito tridimensional da sustentabilidade, seus aspectos gerais e inter-relação entre as dimensões. Na segunda seção, o foco da pesquisa é voltado para os direitos humanos, relacionando-os com os direitos ambientais, trazendo suas convergências e divergências, bem como a importância de, no entendimento de Klaus Bosselmann (2015), mudar o paradigma de uma visão antropocêntrica dos direitos humanos para uma visão ecocêntrica.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico.

A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

Como referencial teórico foram utilizados, o conceito tridimensional de sustentabilidade de Guillermo Foladori para a elaboração da primeira seção; e para a segunda seção utilizou-se o entendimento de Klaus Bosselmann no que tange a necessidade de uma mudança de prisma sob o qual a análise, elaboração e aplicação dos direitos humanos deva ser feita, passando-se de um olhar antropocêntrico para um olhar ecocêntrico.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A SUSTENTABILIDADE TRIDIMENSIONAL

Para Guillermo Foladori (2002, p. 104) “conceito de desenvolvimento sustentável nasceu incorporando à sustentabilidade ambiental uma sustentabilidade social e econômica”. Dessa forma, o conceito de desenvolvimento sustentável, hodiernamente muito falado deve ser construído sob três pilares fundamentais: econômico, ecológico e social.

Entretanto a confluência destas dimensões não é algo fácil, na medida em que, o próprio sistema capitalista impõe limitações à viabilidade da sustentabilidade social. (Foladori, 2002, p. 104). Sob um aspecto mais técnico se pode estabelecer algumas

peculiaridades de cada dimensão do conceito de desenvolvimento sustentável. No que se refere à sustentabilidade ecológica, essa almeja um equilíbrio e manutenção de ecossistemas, à conservação de espécies e à manutenção de um estoque genético das espécies. (Foladori, 2002, p. 105)

Ainda para o mesmo autor, quanto menos modificado o ambiente natural mais sustentável é o ambiente, e o inverso também é verdadeiro. Assim sendo, o meio ambiente não humano seria o ideal, o que se deve buscar (Foladori, 2002, p. 106). No que se refere à sustentabilidade econômica o aspecto central é eficiência produtiva, todavia, é inevitável que se pergunte: é possível conciliar a busca constante e crescente por eficiência produtiva que o capital impõe com um desenvolvimento sustentável sob o ponto de vista tridimensional?

Não é uma questão fácil de ser respondida e essa pesquisa não tem a pretensão de trazer solução definitiva. Fato é que existem correntes de pensamento, enquanto a linha ortodoxa da economia ecológica prega uma postura menos flexível, baseada na ideia de que o crescimento não pode ser ilimitado, e de que o crescimento ideal seria o crescimento zero; vertentes mais brandas pregam que as correções de alguns processos produtivos seriam suficientes para avançar no sentido do desenvolvimento sustentável (Foladori, 2002, p. 106)

Quanto à sustentabilidade social, essa é uma dimensão que gera polêmicas e o seu conteúdo tem mudado muito nos últimos 30 anos. Ainda para Foladori (2002, p. 106) um problema encontrado nos estudos e debates acerca da sustentabilidade social é que esta não era vista como o centro da análise. O autor menciona os termos “sustentabilidade social limitada” ou “sustentabilidade ponte” com o objetivo de dizer que a sustentabilidade social representava um meio, um instrumento para se atingir a sustentabilidade ecológica.

Consoante Enrique Leff (2001, p. 18-22) para justificar o crescimento econômico pautado na apropriação da natureza, o poder dominante sustentado pela força hegemônica homogeneizadora da globalização desenvolveu uma ideologia do crescimento sustentável, cujo discurso defendia que os próprios mecanismos de mercado seriam capazes de gerir as contradições entre crescimento e meio ambiente. “O discurso da sustentabilidade monta um simulacro que, ao negar os limites do crescimento, acelera a corrida desenfreada do processo econômico para a morte entrópica” (Leff, 2001, p. 23).

Ainda de acordo com Enrique Leff (2009) vive-se um modelo de desenvolvimento econômico que objetiva internalizar a “dimensão” ambiental nos instrumentos de planificação e custos ecológicos, mas que dificilmente incorpora princípios da sustentabilidade.

Dessa forma, pode-se pensar que o próprio acesso dos indivíduos aos direitos humanos e ambientais dos quais são titulares, fica prejudicado, pois a busca por uma sustentabilidade social não teria valor intrínseco, ou seja, valor da sustentabilidade social residiria na proteção do meio ambiente e não da sociedade. Sob esse ponto de vista o acesso aos direitos humanos ambientais seria relegado a segundo plano.

Vale registrar que não se está a criticar a preocupação com a sustentabilidade ecológica, que de fato é importante, todavia, a sustentabilidade social não pode ser vista como algo menor. Nesta escala de hierarquia e preponderância, não se pode negar que no sistema atualmente vigente - capitalista - a dimensão econômica ainda prevalece sobre as demais.

A INTERCONEXÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

A relação entre direitos humanos e direitos ambientais é uma relação visceral e de mútuo fortalecimento. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, *caput* assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Todavia, em que pese a relação existente entre o direito humano e o direito ambiental, existem também distinções que ganham proeminência e distanciam estes ramos tão próximos do direito.

Numa primeira análise pode-se pensar que, ao passo que os direitos ambientais objetivam a tutela de bens e interesses de toda a coletividade, os direitos humanos centram seu foco na tutela de interesses individuais. (Bosselmann, 2015, p. 143).

Quando essa distinção é feita, as divergências começam a ficar mais evidentes. Bosselmann (2015, p. 156) informa que o direito, de modo geral, tem como um ponto central a propriedade.

Essa centralidade da propriedade para o direito pode ser reflexo de uma visão antropocêntrica da ciência jurídica. Essa, inclusive, é uma crítica feita de forma arguta por Bosselmann. Ao longo do texto, o autor desenvolve a ideia de que é fundamental que se mude o prisma pelo qual o direito, e principalmente, os direitos humanos e ambientais são analisados, de forma que a visão antropocêntrica dê lugar a uma visão ecocêntrica.

Essa abordagem ecológica dos direitos humanos é fundamental, pois “apenas incorporar direitos da natureza ao “catálogo de direitos humanos” não resolverá a questão. (Bosselmann, 2015, p. 168).

No que diz respeito à problemática dos direitos humanos ambientais, sem dúvida ainda falta proteção a esses bens da coletividade, pois muitas vezes não se dá a devida importância à promoção desses direitos. Entretanto um outro problema não pode ser negligenciado, a falta de aplicabilidade dos direitos humanos ambientais. Bosselmann (2015, p. 159) cita como fatores limitativos dos direitos humanos ambientais: discrepância entre riscos individuais e riscos coletivos, conceito reducionista de soberania dos Estados, restrições resultantes da individualização do meio ambiente, concorrência entre direitos individuais, dificuldade de mudar a forma enxergar e aplicar o direito, uma vez que este tem como base o antropocentrismo, enquanto precisaria fundar-se no ecocentrismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar o desenvolvimento sustentável sob o tripé economia, ecologia e sociedade é fundamental, pois esses pilares complementam-se mutuamente. Atualmente, o que se observa é uma preponderância do viés ambiental sobre o social, sendo que estes dois vieses se encontram subjugados ao império da dimensão econômica.

Essa realidade é um reflexo das limitações que o próprio sistema capitalista em vigor impõe a esse ideal de complementaridade e de igualdade de relevância que deveria existir entre as dimensões da sustentabilidade.

Neste cenário os direitos humanos apesar de intimamente ligados aos direitos ambientais, distanciam-se destes na medida em que, aqueles buscam tutelar direitos individuais, ao passo que estes objetivam a tutela de interesses coletivos.

Para que se avance de forma efetiva no sentido de proteger direitos humanos e ambientais, é fundamental que o foco de análise e aplicação do direito seja deslocado do ser humano (visão antropocêntrica) para o ambiente não humano (visão ecocêntrica).

Fato é que, a temática analisada na presente pesquisa é demasiadamente complexa, razão pela qual não seria possível desenvolver um raciocínio de grande profundidade, tal aprofundamento será objeto de outros trabalhos, pois o tema é absolutamente relevante e atual.

REFERÊNCIAS

BOSELMAN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França; prefácio Ingo Wolfgang Sarlet, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Publicado no **Diário Oficial da União**, Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

FOLADORI, Guilherme. Avanços e limites da sustentabilidade social. **Revista Paranaense de Desenvolvimento – Economia, Estado e Sociedade**, Curitiba, n. 102, p. 103-113, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/214/176>. Acesso em: 13 maio 2024.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura**: a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.